

AS VIOLAÇÕES AO DIREITO INTERNACIONAL COMETIDAS PELA *BLACKWATER* DURANTE A GUERRA DO IRAQUE E SUAS PENALIDADES

Fernanda Caroline Tabor¹
Andrew Patrick Traumann²

Resumo : O presente artigo procura questionar se as diversas transgressões ao Direito Internacional, cometidos pela empresa militar privada *Blackwater* durante a Guerra do Iraque, foram devidamente penalizadas. Primeiramente, após uma análise do contexto histórico do conflito e também, do processo de privatização da guerra, passamos a analisar o trágico episódio ocorrido na Praça Nisour, centro de Bagdá, em 2007, e as respectivas violações aos tratados vigentes de Direito Internacional. Este acontecimento, além de evidenciar a atuação destas empresas ao conhecimento do público, também aflorou o debate sobre o vácuo jurídico existente para sanções destes agentes. Dessa forma, o principal objetivo da pesquisa consiste em investigar as sanções aplicadas à *Blackwater* e seus prestadores de serviços, assim como avaliar se estas foram aplicadas corretamente. Palavras-chave: *Blackwater*, Iraque, empresas militares de segurança privadas, Direito Internacional, Estados Unidos.

Abstract: The present article seeks to question whether the various violations of international law committed by the private military company Blackwater during the Iraq War have been duly penalized. Firstly, after an analysis of the historical context of the conflict and also of the process of privatization of the war, we began to analyze the tragic episode in 2007 in Nisour Square, Baghdad, and the respective violations of the treaties in regard to International Law. This event, in addition to demonstrating the performance of these companies to the public, also raised the debate about the existing judicial vacuum for sanctions of these agents. Therefore, the main objective of the research is to investigate the sanctions applied to Blackwater and its service providers, as well as to evaluate if they were applied correctly.

Keywords: Blackwater, Iraq, private military and security companies, International Law, United States.

1. Introdução

O termo *Blowback* apareceu pela primeira vez em um documento secreto do governo americano, após uma ação da CIA para a derrubada secreta do governo iraniano em 1953. Desde então, ele foi usado para descrever a probabilidade de consequências não-intencionais e imprevistas aos americanos – tanto civis quanto militares – de operações clandestinas que visavam desde a derrubada de regimes estrangeiros, até a obtenção da execução de pessoas que os Estados Unidos queriam ver eliminadas por exércitos estrangeiros “amigos”. Tendo em vista as diversas intervenções secretas que o governo americano havia realizado no mundo desde a metade até o final do século XX, Johnson (2007, pg. 8-10) escreveu:

As políticas mundiais no século XXI, muito provavelmente, serão conduzidas pelo *blowback* da metade do século XX – isto é, a partir das consequências não intencionais da Guerra Fria e da decisão americana crucial de manter uma postura de Guerra Fria num mundo pós-Guerra Fria

¹ Aluna do Curso de Graduação em Relações Internacionais da do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA), PR, Brasil. Artigo científico referente ao Grupo de Pesquisa sobre Oriente Médio.

² Orientador professor doutor do curso de Relações Internacionais do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) Curitiba - PR, Brasil – Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6477397342345389>. Email: andrewtraumann@hotmail.com

Dessa forma, de acordo com Johnson (2007, pg. 11), os ataques de 11 de setembro provêm como consequência de uma linha direta de acontecimentos iniciados em 1979, isto é, do ano em que a CIA, com plena autorização presidencial, começou a armar secretamente os guerreiros da liberdade afegãos (mujahedin) para fazer uma guerra “por procuração” contra a União Soviética, o que envolvia o recrutamento e treinamento de militantes de todo o mundo islâmico.

Assim, as duas guerras em que os Estados Unidos se lançaram após os ataques às torres gêmeas serviram de justificativa para os neoconservadores americanos se apoderassem da política externa do país e fortalecesse ainda mais algumas agendas particulares, entre elas o complexo-militar e as forças armadas profissionais (JOHNSON, 2007, pg. 16-17). Baseando-se na “guerra ao terror”, as empresas atuantes na indústria militar, viram seus lucros aumentarem extraordinariamente. Entre estas, estão as empresas militares privadas contratadas para atuar em meio à Guerra do Iraque.

Durante a incursão militar no Iraque, além da chegada de tropas militares, a chegada das empresas privadas de segurança militar foi de grande impacto para o país. Estas, não tinham apenas a função de auxiliar o poder militar, mas também deveriam dar suporte aos contratos de milhões de dólares para reconstruir a infraestrutura do país. Além disso, como papel principal, os agentes fariam a segurança de funcionários de alto escalão do governo dos Estados Unidos, como por exemplo o embaixador americano Paul Bremer, e também, teriam que proteger outros governos estrangeiros no país (*Apud* NASSER; PAOLIELLO, 2015, pg. 03).

Os Estados Unidos são apenas uma das inúmeras entidades – incluindo diversos países, organizações internacionais e indústrias privadas – que contrataram empresas de segurança militar privada durante a ocupação do Iraque³. Inclusive, o mercado mercenário no Iraque já foi comparado com a Corrida do Ouro no Alasca ou com episódios do Velho Oeste. O *Times* londrino na época observou: “No Iraque, a indústria que vem florescendo no pós-guerra não é a do petróleo. É a da segurança”.

É de se observar que os contratos destas agências privadas com a Central de Inteligência Americana (CIA) e suas atividades de combate ao terrorismo, após os atentados de 11 de setembro, cresceram consideravelmente, tendo como consequência a expansão do mercado de segurança privada no Iraque. Dessa forma, a estratégia denuncia um processo crescente de transferência de risco para novas organizações civis de prestação de serviços, menos visíveis, de forma a tornar extremamente difícil imputar responsabilidades. (*apud* DA COSTA, 2012, pg. 09)

³ Disponível em: <http://wikileaks.org/wiki/CRS-RL32419>. Acessado em 01 de novembro de 2016

Tendo isso em vista, o presente artigo propõe uma análise das condenações à estas empresas de segurança privada, sob o ponto de vista do Direito Internacional. Considerando o vácuo jurídico existente sobre este assunto, o estudo apresenta, como estudo de caso, o incidente conhecido como “Massacre da praça Nisour”, ocorrido em setembro de 2007, no centro de Bagdá. Neste, tem-se como foco as ações dos agentes da *Blackwater*, principal empresa de mercenários dentro da ocupação americana no Iraque.

Para isso, o trabalho apresenta uma breve contextualização histórica do que chamamos de Segunda Guerra do Golfo, e como o conflito já havia sendo planejado pelo presidente americano, George W. Bush, antes mesmo de iniciada a discussão sobre a retomada dos programas de armas de destruição em massa de Saddam Hussein e as respectivas violações às sanções estabelecidas pela ONU ao Iraque. Após, busca-se entender o fenômeno da privatização da guerra, a criação e expansão da empresa *Blackwater*. Por fim, relata-se o ocorrido na praça Nisour, em 16 de setembro de 2007, investigando-se quais leis e tratados foram violados pelos agentes norte-americanos naquele dia e também, suas devidas penalidades.

Assim sendo, o estudo baseia-se em pesquisas bibliográficas, estatutos e tratados internacionais, análise de relatórios do Congresso dos Estados Unidos sobre a atuação de empresas de segurança privada, reportagens publicadas pela imprensa internacional e também em documentos não oficiais divulgados pelo site Wikileaks. Dessa forma, o presente artigo procura explorar a lacuna existente no mundo jurídico internacional a respeito deste tema, analisar as penalidades aplicadas aos agentes da empresa *Blackwater* e assim, propor uma reflexão sobre o uso destes mercenários do século XXI e as consequências da atuação de agente não regidos por nenhuma lei ou regulamento.

2. A invasão do Iraque

Concluimos que amanhã é um momento da verdade para o mundo. O regime iraquiano se desarmará ou o regime iraquiano será desarmado pela força. Promoveremos o mais depressa possível um governo provisório iraquiano, se for necessária a força militar. (George W. Bush, 16 de março de 2003)⁴

George H. W. Bush, algumas semanas antes de iniciar a Primeira Guerra do Golfo disse a seus conselheiros “Precisamos de uma guerra”. O início da invasão do Iraque, em março de 2003, ou também Segunda Guerra do Golfo, não foi muito diferente. Novamente um presidente Bush, dessa vez com aproximadamente 200 mil soldados no Oriente Médio, havia se colocado em uma posição em que precisava de um conflito. (WOODWARD, 2004, pg. 346)

⁴ WOODWARD, 2004, p.360

Em termos políticos, devido ao final da Primeira Guerra do Golfo e os regimes de sanções aplicados ao Iraque, Saddam Hussein conseguiu se estabilizar apenas no final da década de 1990. Assim, atacá-lo para o tirar do poder parecia, na virada do século, um objetivo possível, porém muito distante, onde nem mesmo a eleição de George W. Bush insinuava que a política americana se transformaria tão radicalmente em relação ao Oriente Médio. Até os ataques de 11 de setembro de 2001. (MAGNOLI, 2009, pg. 466-467)

Em relação aos interesses declarados e manifestados dos Estados Unidos – econômicos, políticos e geopolíticos – as principais consequências decorrentes dos atentados foram o reforço à ideia de que as causas do terrorismo teriam de ser eliminadas pela mudança da forma de pensar dos outros. Sendo assim, os neoconservadores assumiram uma posição hegemônica na formulação da política externa norte-americana, de forma que “impuseram à política americana no Afeganistão e no Iraque uma ideia fixa: a de que basta remover os tiranos para que os cidadãos do país e suas organizações implantem a liberdade e a democracia que o tirano impedia”. (MAGNOLI, 2009, pg. 467)

É importante ressaltar que os funcionários do Pentágono tinham problemas com os líderes do Departamento de Estado e, com o decorrer do tempo, essas desavenças tornaram-se cada vez mais pessoais (HERSH, 2009, pg. 202). Além disso, até poucos dias antes da invasão, nenhum dos serviços secretos americanos ou ingleses dispunha de um agente dentro do Iraque. Dessa forma, a espionagem anglo-saxã dependia fundamentalmente de grupos de exilados no exterior que exageravam a penetração de que dispunham nas estruturas militares e administrativas do país, uma vez que estavam interessados principalmente em arrecadar generosas ajudas financeiras, sem produzir uma só informação ou resultado de grande relevância. (MAGNOLI, 2009, pg. 468)

Em janeiro de 2002, pode-se ouvir George W. Bush, no anual “Discurso sobre o estado da União” – onde o presidente se dirige ao Congresso norte-americano –, citar o Iraque como um dos países do “Eixo do Mal”. Porém, apenas em agosto de 2002 a derrubada de Saddam foi definitivamente inscrita na agenda da Casa Branca. Como pretexto para a ocupação do Iraque, os americanos acusaram o ditador iraquiano de ter reestabelecido as armas de destruição em massa eliminadas durante os 4 anos de trabalho dos inspetores da ONU⁴ e de dissimular um arsenal químico e bacteriológico. (HECHT; SERVENT, 2015, pg. 228)

Assim, é no prédio das Nações Unidas, em Nova York, que se passa o primeiro episódio da Guerra do Iraque. Após os diplomatas entrarem em um acordo sobre um sistema de inspeção forçada e Hussein concordar com o retorno dos inspetores da ONU, em 5 de fevereiro de 2003, o secretário de Estado americano Colin Powell, dirige-se diretamente ao

Conselho de Segurança e assegura que tem todas as provas da falsidade de Saddam e para completar, afirma que existe uma ligação entre o líder iraquiano e o grupo terrorista al-Qaeda. (HECHT; SERVENT, 2015, pg. 228-229)

Durante várias semanas o Conselho de Segurança da ONU⁵ debateu firmemente sobre o uso automático à força no caso do Iraque ter violado suas obrigações. Nesse cenário, americanos e britânicos defenderam a autorização do recurso, enquanto russos e franceses faziam oposição à medida. A Resolução 1.441⁶ foi adotada por unanimidade em 8 de novembro de 2002, entretanto, as divergências permaneceram.

Decide, (...), dar ao Iraque, por meio desta resolução, uma última oportunidade para cumprir suas obrigações de desarmamento perante as resoluções relevantes do Conselho; E conseqüentemente, decide retomar o regime de inspeção forçada, com o objetivo de consumir o processo de desarmamento estabelecido pela Resolução 687 (1991) e subseqüentes resoluções do Conselho”. (Resolução 1.441)⁷

Um ex-membro da equipe do Conselho de Segurança Nacional revelou: “A partir de fevereiro de 2002 a decisão de ir à guerra já fora tomada”. Desse modo, apesar dos esforços feitos pela ONU em maio de 2002, referentes à revisão das penalidades econômicas contra o Iraque, a decisão já havia sido tomada. Ademais, as novas sanções perseguidas pelo governo Bush dificultariam ainda mais a compra de materiais de uso duplo⁸ pelo Iraque. Estas, inclusive, poderiam ser extintas a qualquer momento, caso o Iraque aceitasse a renovação das inspeções de lugares suspeitos, porém, o plano americano era fazer tantas exigências que seria praticamente impossível que Saddam concordasse. Para Hersh (2004, pg. 214), “alguns dos mais ardentes defensores da guerra eram os mesmo que mais lucrariam com ela.”

Apesar do veto à uma segunda resolução, elaborada sob a ótica anglo-americana que autorizava o recurso à força, em 17 de março de 2003, a Casa Branca anunciou que os Estados Unidos entrariam em guerra caso Saddam Hussein não deixasse o poder em 48 horas. (HECHT; SERVENT, 2015, pg. 229)

⁵ Em abril de 1991, após a derrota do Iraque na Primeira Guerra do Golfo, a ONU estabeleceu um regime de sanções contra o país, obrigando-o a admitir a presença de grupos de inspetores que destruiriam os programas de armas químicas, bacteriológicas e nucleares de Saddam. Além disso, foi imposto também um boicote ao Iraque e criado um comitê para supervisionar a aplicação de medidas que congelaram seus bens. Esse sistema durou 7 anos e foi reconhecido como um dos mais severos impostos a um país derrotado, tendo como sua maior vítima a população civil. (MAGNOLI, 2009, pg. 466)

⁶ A Resolução 1.441, ao mesmo tempo em que reconhecia que o Iraque havia violado suas obrigações perante às Nações Unidas, também deu uma oportunidade final ao país para que cumprisse suas obrigações de desarmamento especificadas na resolução 687, feita em 1991, após o fim da Primeira Guerra do Golfo.

⁷ “Decides, (...) , to afford Iraq, by this resolution, a final opportunity to comply with its disarmament obligations under relevant resolutions of the Council; and accordingly decides to set up an enhanced inspection regime with the aim of bringing to full and verified completion the disarmament process established by resolution 687 (1991) and subsequent resolutions of the Council” (Fonte: <http://www.un.org/Depts/unmovic/documents/1441.pdf>. Acessado em 06 de novembro, às 16:52)

⁸ Materiais com funções tanto civis quanto militares

Pela paz do mundo e pelo benefício e liberdade do povo iraquiano, por esse meio dou a ordem para executar a Operação Liberdade Iraquiana. Que Deus abençoe as tropas” (George W. Bush).⁹

Assim, a guerra contra o Iraque teve seu início em 19 de março de 2003. Em sua primeira semana, a campanha terrestre contra Saddam vacilou, com rotas de abastecimento enfraquecidas e falta de reforços imediatos. Isso ocorreu primeiramente porque Donald Rumsfeld, secretário da Defesa dos Estados Unidos, queria demonstrar a eficácia do bombardeamento de precisão e “baratear a guerra”. Para isso, contrariou diversas recomendações de estrategistas e oficiais do alto comando americano. Em segundo lugar, antes da guerra, havia uma expectativa que alguns grupos e países árabes, principalmente o Irã, apoiariam o Estados Unidos na guerra, o que acabou não ocorrendo (HERSH, 2004, pg. 273-281).

3. A privatização da Guerra e a *Blackwater*

A guerra será vencida em grande parte por forças que você desconhece, com ações que você não vai ver e mediante expedientes sobre os quais você vai preferir não saber nada. Mas nós vamos vencer” (A.B. “Buzzy” Krongard, diretor-executivo da CIA, outubro de 2001)⁹

Desde o momento em que a equipe de Bush tomou o poder, a nova liderança, chegou com dois objetivos principais: o primeiro, a mudança de regime em nações estratégicas, e o segundo, a implementação da operação de privatização e terceirização mais abrangente da história militar dos Estados Unidos. Após o cataclismo de setembro de 2001, essa campanha não pôde mais ser interrompida. Assim, os ataques às Torres Gêmeas forneceram uma justificativa sem precedentes para o avanço desses projetos, moldados por um pequeno núcleo de agentes neoconservadores que haviam acabado de assumir o poder. (SCAHILL, 2008, pg. 62-63)

Donald Rumsfeld, secretário da Defesa do presidente George W. Bush, em um longo discurso feito em 10 de setembro de 2001, propôs uma transformação geral na administração do Pentágono, onde a velha burocracia do Departamento de Defesa seria substituída por um novo modelo baseado no setor privado. Essa “nova política” adotada pelo secretário, conhecida como Doutrina Rumsfeld, “dependeria muito do setor privado, daria ênfase a operações secretas, a sofisticados sistemas de armamento e ao grande uso de forças especiais e de prestadores de serviço”. Dessa maneira, a abordagem de Rumsfeld abriu a porta para uma das mais significativas mudanças na guerra moderna, isto é, o amplo uso de prestadores de serviços, ou contratados, em todos os aspectos da guerra, inclusive em combate. (SCAHILL, 2008, pg. 59-61)

Na manhã posterior ao discurso, o mundo havia mudado de maneira irreversível e agilizou ainda mais a proposta de Donald. Entre os que logo foram chamados pela

⁹ WOODWARD, 2004, pg.378-379

administração Bush para se juntar a chamada “guerra global ao terror”, havia uma companhia ainda pouco conhecida, a *Blackwater USA*. Assim, praticamente da noite para o dia, uma empresa que mal existia até poucos anos, se tornaria peça chave na guerra desencadeada pelos americanos. Inclusive, Erik Prince, proprietário da empresa de segurança, durante uma entrevista pouco depois aos ataques chegou a comentar:

Trabalho no ramo de treinamento há quatro anos e estava começando a ficar um pouco cínico quanto à seriedade com que as pessoas encaram a segurança. Agora, meu telefone não para de tocar (SCAHILL, 2008, pg. 61)

Em meados da década de 90, os militares vinham reduzindo os quadros havia anos, o que promoveu a redução de instalações para treinamentos. Além disso, a maior parte das linhas-de-tiro e das instalações utilizadas pelos militares eram datados da Segunda Guerra Mundial, ou seja, estavam totalmente ultrapassados. Assim, os soldados estavam ficando cada vez mais sem locais para treinamento, e não havia ninguém para oferecer instalações mais modernas. Em meio a esse cenário, Erik Prince, criou a *Blackwater Lodge and Training Center*. (SCAHILL, 2008, pg. 109-112).

A ideia por trás da *Blackwater* era “preencher a futura demanda, por parte do governo, pela terceirização de armas de fogo e pelo treinamento de forças de segurança”. Tendo isso em vista, o final da década de 90 foi especialmente importante para a companhia. O chamado “Massacre de Columbine”, somado ao incidente no porto iemenita de Aden, onde um ataque suicida planejado por Osama Bin Laden matou 15 marinheiros norte-americanos e feriu outros 39, resultou em um contrato de 35,7 milhões de dólares com a Marinha, dando origem à *Blackwater* nas Forças Armadas. Além disso, em fevereiro de 2000, a companhia firmou seu primeiro contrato com a *General Services Administration* (GSA). Este acesso à GSA tornava a empresa apta para “contratos de longo prazo com todas as esferas do governo”. (SCAHILL, 2008, 107-108)

Embora o ataque à Marinha norte-americana tenha aumentado significativamente os negócios da companhia, esse aumento é praticamente insignificante perto dos contratos que foram firmados após o maior atentado terrorista já realizado em território dos Estados Unidos. Contudo, apesar do gigantesco aumento da margem de lucro da empresa, e da grande expansão de suas atividades após o 11 de setembro, foi apenas em 2002, com a formação da *Blackwater Security Consulting* – quando a companhia entrou para o mundo dos soldados de aluguel – que Erik Prince efetivamente ganhou fama e fortuna. (SCAHILL, 2008, pg. 110-112)

Na opinião de Scahill (2008, pg. 64), apesar da “guerra global ao terror” e a ocupação do Iraque terem dado origem a diversas empresas de segurança privadas, poucas – talvez nenhuma outra – tiveram uma ascensão tão meteórica quanto a *Blackwater* ao poder, lucro e

destaque. Inclusive, em um período inferior a uma década, esta empresa saiu do interior da Carolina do Norte para se tornar uma espécie de Guarda Pretoriana da ofensiva contra o terrorismo movida pelo governo Bush.

Em um relatório feito pelo Congresso norte-americano em 2009¹⁰, sobre as empresas privadas de segurança que, na época, atuavam na Guerra do Iraque, estima-se que 50 destas companhias empregavam o número aproximado de 30 mil funcionários, derivados de aproximadamente 30 países. Dez mil destes contratados trabalhavam diretamente para o governo dos Estados Unidos, oferecendo uma gama de serviços de segurança armados e desarmados, incluindo também segurança estática, segurança pessoal, análise de inteligência e coordenação operacional. O valor exato destes serviços é desconhecido, mas estimativas feitas pelo *U.S. Congressional Budget Office (CBO)* – Escritório de Orçamento do Congresso dos Estados Unidos – avaliou que, entre 2003 e 2007, cerca de 3 a 6 bilhões de dólares foram gastos com estas empresas.

Jeremy Scahill (2008, pg. 64) afirma que a *Blackwater* possui mais de 500 milhões de dólares em contratos com o governo americano, ficando de fora deste montante o orçamento secreto de operações “clandestinas” para agências dos Estados Unidos ou para empresas, indivíduos e governos estrangeiros. Como constatou um congressista norte-americano, “em termos estritamente militares, a *Blackwater* poderia depor muitos governos do mundo”.

Para se ter uma ideia da magnitude desta empresa, Scahill (2008, pg. 64) revela:

Hoje, ela tem mais de 2,3 mil soldados particulares operando em nove países, inclusive dentro dos Estados Unidos. Mantém um bando de dados com 2 mil ex-agentes e soldados das Forças Especiais, além de policiais aposentados, que pode convocar a qualquer momento. A companhia tem também uma frota particular de mais de vinte aeronaves, incluindo-se aí helicópteros de combate e uma divisão de zepelins de reconhecimento. Seu quartel-general de 29 quilômetros quadrados em Moycock, na Carolina do Norte, é a maior instalação militar privada do mundo (...). A *Blackwater* tem sua própria divisão de inteligência e conta, entre seus executivos, com ex-oficiais de inteligência e militantes graduados.

É, portanto, um exército particular, controlado por uma única pessoa: seu fundador, Erik Prince. Porém, um dos maiores problemas encontrados nos contratos entre empresas de segurança privadas e o governo americano envolve as eventuais consequências penais a estes prestadores de serviços. No caso dos Estados Unidos, a administração Bush terceirizou funções historicamente conduzidas pelos militares com praticamente nenhum debate político. Além disso, essas companhias particulares não têm nenhum dever de prestar contas aos contribuintes norte-americanos, isto é, justamente de quem obtêm seus lucros. (SCAHILL, 2008, pg. 65)

Em 28 de junho de 2004, Paul Bremer, antes de deixar o comando provisório do Iraque, expediu um decreto conhecido como “*Order 17*”. Este, isentava de eventuais

¹⁰ Disponível em: <http://wikileaks.org/wiki/CRS-RL32419>. Acessado em 01 de outubro de 2016

processos penais os prestadores de serviços do Iraque, um verdadeiro incentivo às forças privadas no país. Enquanto soldados norte-americanos estavam sendo processados por matanças e torturas no Iraque, o Pentágono optou por adotar uma política diferente em relação às forças privadas. (SCAHILL, 2008, pg. 66)

Em um debate no Senado estadunidense ocorrido em junho de 2006, o congressista Dennis Kucinich questionou Shay Assad, então diretor de licitações e aquisições do Pentágono – a seção do Departamento de Defesa responsável pela contratação de serviços – sobre as violações de condutas em território iraquiano. Ao indagar se o Departamento de Defesa estava preparado para um eventual processo contra um prestador de serviço acusado de ter comprovada e ilegalmente matado um civil, obteve a seguinte resposta “Não posso responder a esta pergunta, senhor”. Dessa forma, o congressista observou: “Os contratados parecem não estar sujeitos a nenhuma lei e, portanto, dispõe de licença para fazer justiça com as próprias mãos”¹¹

Apesar da discussão no Congresso acerca das punições aos agentes destas companhias privadas, a *Blackwater* já havia declarado abertamente que suas forças estavam acima da lei. Além disso, a empresa afirmou gozar de imunidade também quanto a processos civis nos Estados Unidos. Isso ocorria porque, segundo a empresa, suas forças são parte do efetivo militar norte-americano, a chamada Força Total. Ademais, “se os tribunais permitissem que ela fosse processada por crimes cometidos por seus contratados, isso poderia ameaçar a capacidade bélica da nação”.(SCAHILL, 2008, pg. 66-67)

Para que prestadores de serviços responsáveis possam acompanhar as Forças Armadas dos Estados Unidos no campo de batalha, é essencial que sua isenção de responsabilidade por baixas seja protegida pelo governo federal e aplicada uniformemente nos tribunais federais. Nada poderia ser mais destrutivo ao conceito de Força Total subjacente à doutrina do poderio militar norte-americano (...), do que expor seus componentes privados aos sistemas de responsabilização penal de cinquenta estados, transportados para campos de batalha no exterior [...] Trata-se de matéria que foge à alçada [dos tribunais] tanto quanto foge também dessa alçada a forma como o presidente supervisiona e comanda as operações militares, incluindo-se aí as decisões tomadas por meio de cadeia de comando referente a treinamento, movimentação, armamentos, missões, composição, planejamento, análise, gerenciamento e supervisão de fornecedores militares privados, bem como de suas missões.¹²

Dessa forma, a *Blackwater* alegou que suas forças operam apoiando-se em um código de conduta próprio, escrito por sua própria associação, ironicamente denominada de Associação Internacional de Operações de Paz (*International Peace Operations Association*). Sendo assim, verifica-se que estes agentes privados operam em uma zona de legalidade difusa, que dá margens para abusos explícitos. (SCAHILL, 2008, pg. 67)

3.1. O Massacre da Praça Nisour (2007)

¹¹ SCAHILL, 2008, pg. 66

¹² Apelação da *Blackwater*. Outubro de 2005.

Em 16 de setembro de 2007, na praça Nisour, pouco após o meio dia, um comboio fortemente armado da *Blackwater* entrou no congestionado cruzamento do distrito de Mansour, em Bagdá. Os agentes da empresa privada vinham em quatro grandes veículos blindados, com metralhadoras de calibre 7.62 montadas na parte superior. Para a polícia iraquiana, interromper o tráfego para abrir caminho à passagem dos VIPs americanos, protegidos por soldados fortemente armados, já havia se tornado algo comum de seu trabalho. Entretanto, aquele não seria um dia normal. (SCAHILL, 2008, pg. 13)

Quando o comboio da *Blackwater* entrou na praça aquele dia, um jovem iraquiano, Ahmed Hathem al-Rubaie, dirigia o veículo da família com a mãe de passageira. Tinham acabado de deixar o pai de Ahmed, Jawad, um médico iraquiano de sucesso, próximo ao hospital em que trabalhava. A família não havia deixado o Iraque pois, os Rubaies acreditavam que eles eram necessários ao país. (SCAHILL, 2008, pg. 13-14)

Apesar dos esforços da polícia iraquiana em prontamente interromper o tráfego, quando o comboio americano entrou no cruzamento, ele subitamente deu meia-volta em uma manobra-surpresa e prosseguiu na contramão em uma rua de mão única. Enquanto Ali Khalaf Salman – um policial de trânsito iraquiano em serviço naquele dia – observava, a tropa parou abruptamente e um dos agentes da empresa militar privada americana, posicionado acima do terceiro veículo do comboio, começou a disparar sua arma indistintamente. (SCAHILL, 2008, pg. 14)

Khalaf olhou na direção dos disparos e correu e em sentido a uma voz que gritava pelo filho. Ao chegar ao local, o policial encontrou uma mulher de meia-idade abraçada a um rapaz que fora atingido na testa e estava coberto de sangue. O policial lembra-se de olhar para os atiradores da *Blackwater* e erguido o braço para sinalizar ao comboio que parassem de disparar. Em uma entrevista¹³, ele diz que pensou que os homens fossem cessar fogo, já que ele era claramente um policial identificado. O corpo do jovem ainda estava no banco do motorista do veículo e, possivelmente porque o pé do jovem ainda estava no acelerador, o carro começou a se movimentar. Enquanto os policiais gesticulavam para os americanos não abrirem fogo, um dos agentes começou a atirar contra a mulher que ainda estava no interior do veículo. Segundo Khalaf, foram tantos disparos contra o carro que o veículo explodiu. Mais tarde, quando perguntado por investigadores americanos por que jamais abriu fogo contra os homens da *Blackwater*, ele respondeu “Não estou autorizado a disparar, e o meu trabalho é cuidar do trânsito”. (SCAHILL, 2008, pg. 14-15)

O policial recorda-se:

Cada um dos quatro veículos deles abriu fogo pesado em todas as direções, balearam e mataram todos dentro dos carros diante deles e as pessoas que estavam na rua. Quando tudo acabou, podíamos ver cerca de quinze carros destruídos, e os cadáveres estavam dispostos na calçada e na rua”.(SCAHILL, 2008, pg. 15)

O ataque contra o carro de Ahmed e sua mãe, Mahasin, acabou se tornando um tiroteio descontrolado que teve como resultado 17 civis iraquianos mortos e mais de 20 feridos. Após

¹³ *Apud* SCAHILL, 2008, pg. 14

o veículo da família Rubaie explodir, disparos contínuos vieram da praça Nisour, enquanto as pessoas fugiam tentando salvar as próprias vidas. Segundo testemunhas, além dos atiradores da *Blackwater* a bordo dos veículos blindados, os helicópteros *Little Bird* da empresa também começaram a disparar contra os carros. Outro oficial iraquiano que estava no local, disse que as pessoas que tentavam fugir de seus veículos eram feitas de alvo, “quem quer que saísse do carro, era baleado imediatamente”. (SCAHLL, 2008, pg. 16)

Ao todo, o conflito durou aparentemente 15 minutos. Segundo o depoimento de um oficial de alta patente ao *New York Times*, as palavras “cessar fogo” foram proferidas diversas vezes e, em dado momento, um guarda da *Blackwater* supostamente teria apontado a arma para outro, como em um “duelo mexicano”. Quando o fogo pesado acabou, algum tipo de granada de fumaça foi detonado, supostamente para dar cobertura à partida do comboio, porém, um oficial iraquiano que testemunhou o tiroteio comentou, “Mesmo enquanto estavam se retirando, disparavam a esmo para abrir caminho entre o tráfego”. (SCAHILL, 2008, pg. 18)

4. O Direito Internacional

O direito internacional humanitário não tem a pretensão de fazer da guerra uma situação humana, porém, é imprescindível que o direito, como fator regulador da vida em sociedade, volte-se para o fato de que, os conflitos tornam-se cada vez mais frequentes e com um número de vítimas cada vez maiores (BORGES, 2006, pg. 03-04). Dessa forma, para entendermos esta regulamentação é necessário saber sobre os três maiores instrumentos que regem a condução das hostilidades: a Carta da ONU, as Convenções de Genebra e o Estatuto de Roma. A Carta das Nações Unidas, criada em 1945 e ratificada por 192 países, empenha-se em “preservar a paz e criar mecanismos multilaterais de reação a ameaças à paz”. A principal obrigação¹⁴ a cada um dos membros é:

Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou qualquer outra ação incompatível com os Propósitos das Nações Unidas.

Assim, a Carta estabelece duas únicas exceções à proibição do emprego da força. Uma delas confere ao Conselho de Segurança da ONU¹⁵ o poder de autorizá-lo “para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais”. Dos 15 países membros do Conselho, apenas 5 deles desfrutam da posição de “membros-permanentes” Cada um destes tem poder de veto sobre qualquer resolução proposta e, na ausência de veto, são necessários pelo menos 9 votos para que uma resolução seja aprovada, ou seja, é necessário o apoio de pelo menos 4 membros não-permanentes para que uma resolução seja adotada. No caso do Iraque, em 2003, a decisão

¹⁴Artigo 2, 4, da Carta da ONU. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19841.htm

¹⁵ O Conselho de Segurança é um órgão decisório especializado formado por 15 países-membros das Nações Unidas.

do governo britânico de não submeter a “segunda resolução” foi igualmente condicionada pela oposição de membros não-permanentes e pela ameaça de veto por parte da Rússia e da França. (BYERS, 2007, pg. 27-28)

A Carta das Nações Unidas prevê também autorização do uso da força na hipótese de legítima defesa:

Artigo 51. Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais

Tendo este artigo em vista, os Estados Unidos passaram, com frequência, a basear seus ataques a outros países e organizações, neste dispositivo. Inclusive, a pós os ataques de 11 de setembro, quase imediatamente, o governo americano declarou que reagiria militarmente por motivos de legítima defesa. Entretanto, como justificativa legal para o emprego da força no Afeganistão, esse direito não se adequava tanto quanto poderia parecer (BYERS, 2007, pg. 81). Assim, sendo esta prerrogativa falha para justificar o ataque ao Afeganistão e tantos outros, não há o que se falar sobre embasar-se neste dispositivo para a ocupação do Iraque.

Apesar da Carta das Nações Unidas buscar a preservação da paz, nem sempre ela é respeitada. Dessa forma, o direito internacional humanitário determina como as guerras podem ser combatidas, isto é, este pretende limitar o sofrimento humano que é inevitável consequência da guerra. Para isso, foram criadas normas do direito internacional humanitário. Estas encontram-se nas quatro Convenções de Genebra e em seus dois Protocolos Adicionais. Um dos pilares deste direito proíbe que civis sejam diretamente alvejados, como explica o Artigo 51, 2, do Protocolo Adicional I:

A população civil como tal, assim como os civis individualmente considerados, não pode ser objeto de ataque. São proibidos os atos ou ameaças de violência que tenham como objetivo primordial espalhar o terror em populações civis. (BYERS, 2007, pg. 144)

Dessa forma, as ações das tropas americanas em Fallujah(2004)¹⁶ e o ataque à civis na Praça Nisour (2007), apresentam todos os indícios de crimes de guerra. Durante a ocupação do Iraque, os Estados Unidos e seus aliados continuaram violando as Convenções de Genebra e seus Protocolos Adicionais, inclusive, recusaram-se a contar e documentar as vítimas fatais iraquianas (BYERS, 2007, pg. 144-146). O artigo 16 da Primeira Convenção de Genebra (1949) é claro: As partes em luta deverão registrar, no mais curto prazo possível, todos os

¹⁶ Em abril de 2004, após o assassinato de 4 agentes da *Blackwater*, centenas de civis foram mortos, muitos deles sendo alvejados de maneira indiscriminada enquanto fuzileiros navais abriam caminho a tiros. Ante a repercussão da opinião pública e as revoltas populares no Iraque, o ataque cessou. Entretanto, após a eleição presidencial americana, em 2004, os ataques voltaram a ocorrer ainda mais violência.

elementos úteis à identificação dos feridos, enfermos e mortos da parte adversária caídos em seu poder (...).

O direito internacional humanitário procura estabelecer e distinção mais clara possível entre combatentes e civis, ou seja, para ser considerado um soldado, “o indivíduo deve estar numa cadeia de comando, envergaduras distintivos identificáveis, portar claramente suas armas e agir de acordo com as leis de guerra”. A sanção em caso de não-cumprimento dessas exigências é a perda, caso seja capturado, do status de “prisioneiro de guerra” e dos padrões a eles vinculados. Entretanto, apesar da Convenção de Haia (1907) tratar as milícias também como partes beligerantes do conflito¹⁷, os mercenários não têm o direito de, caso capturados, de ser tratados como prisioneiros de guerra. (BYERS, 2007, pg. 146-147)

A criação do Tribunal Penal Internacional (TPI), em 1998, representou a concretização de um forte consenso entre os Estados, de forma que, encontra-se como um dos principais meios de combate à impunidade, preservação, restauração e manutenção da paz e da segurança internacionais. Dessa forma, preenche uma lacuna significativa no sistema jurídico internacional, já que o Tribunal tem jurisdição sobre indivíduos e não se restringe a conflitos específicos. (TPI, 2000, pg. 01-02)

Durante a criação do TPI, apesar deste ser elaborado de forma a garantir um sistema de justiça global e baseado nos princípios da imparcialidade e justiça, um dos votos contrários à instalação desse tribunal foi o dos Estados Unidos. Diante do impacto negativo ocasionado pelo voto, o país acabou assinando o Estatuto em 31 de dezembro de 2000. Entretanto, após os atentados terroristas de 11 de setembro, em 6 de maio de 2002, o país notificou formalmente o Secretário-Geral das Nações Unidas que não tinha mais a intenção de se tornar parte do respectivo tratado. (LIMA, 2006, pg. 51-54). Para que o TPI consiga realizar seus objetivos de forma concreta, os Estados-Partes do Estatuto de Roma têm um papel significativo, ou seja, é necessário que estes apliquem efetivamente as normas e leis existentes que proíbem crimes graves e que são objeto de preocupação para a comunidade internacional como um todo (TPI, 2000, pg. 02). Assim, apesar do Tribunal consistir um tratado que consagra a evolução do Direito Internacional Penal, considerando que os Estados Unidos não participam do Estatuto de Roma¹⁸, a jurisdição competente para julgar as condutas dos agentes da *Blackwater* não é a internacional.

Sobre a posição norte-americana quanto às cortes e tribunais internacionais Byers (2007, pg. 182) relata:

¹⁷ Seção I, Capítulo I, Art. 1: As leis, os direitos e os deveres de guerra não se referem somente ao exército, mas também às milícias e aos corpos de voluntários que reúnam as seguintes condições: (...). Nos países em que as milícias ou corpo de voluntários compõem o exército ou façam parte dele, tanto aquelas como estes ficam compreendidos sob a denominação de exército.

¹⁸O Tribunal Penal Internacional foi criado a partir do Estatuto de Roma (1998)

Desde que chegou ao poder, o presidente Bush eximiu-se de assinar o Estatuto do TPI, pressionou o Conselho de Segurança da ONU a isentar temporariamente as tropas americanas da jurisdição desse tribunal e conseguiu firmar mais de noventa acordos bilaterais pelos quais os co-signatários se comprometem a não entregar cidadãos americanos a Haia. Bush chegou, inclusive, a assinar uma lei que o autoriza a empregar a força militar para garantir a libertação de qualquer militar ou funcionário americano detido pelo TPI.

Após o massacre da praça Nisour, além dos esforços feitos pela *Blackwater* para tentar caracterizar o episódio como sendo legítima defesa, a empresa, com o intuito de silenciar oficiais iraquianos, autorizou também subornos com valores de aproximadamente 1 milhão de dólares¹⁹. Entretanto, apesar de ainda vigente a “*Order 17*”, devido a elevada comoção internacional, o governo transferiu as investigações do serviço diplomático para o FBI. Dessa maneira, a Corte Americana não pôde se omitir quanto aos crimes cometidos pelos agentes em 2007 e, em dezembro de 2008, o Departamento de Justiça americano apresentou acusações contra apenas cinco agentes da empresa, isto é, a *Blackwater* não foi acusada formalmente pelo ocorrido²⁰.

Em dezembro de 2009, a acusação foi indeferida por erro de procedimento. Porém, o Departamento de Justiça apelou da decisão em abril de 2011. Após diversas reviravoltas e apelações por parte dos acusados, em outubro de 2014, o caso finalmente foi julgado pela Corte Americana. Na sentença, todos os agentes foram considerados culpados por crimes que deixaram ao menos 17 mortos e 24 feridos, porém, quatro deles foram sentenciados a 30 anos de prisão, enquanto apenas um, o que iniciou os disparos, à prisão perpétua²¹.

5. Conclusões

Após o término da Guerra Fria e a dissolução da URSS, criou-se nos Estados Unidos a necessidade de um novo inimigo declarado. Sendo um país nitidamente bélico, com um dos maiores poderios militares do mundo e onde grande parte da sua arrecadação é destinada às Forças armadas, ficar sem um conflito é praticamente impensável. Inclusive, é importante ressaltar que, enquanto os demais países buscam se afastar ao máximo de novas guerras, o Estado norte-americano é o único que continuamente está à procura de uma nova hostilidade.

Assim sendo, os ataques às Torres Gêmeas em setembro de 2011 serviram como pretexto para modificar a visão da reputação dos árabes pelo mundo e transformá-los em terroristas. Assim, durante a “guerra ao terror”, o governo neoconservador americano precisava combater os “novos inimigos”, porém, sem muitas baixas no exército do país. Dessa

¹⁹ Disponível em: <http://www.nytimes.com/2009/11/11/world/middleeast/11blackwater.html>. Acessado em 15 de novembro de 2016

²⁰ Disponível em: <https://business-humanrights.org/en/blackwater-usa-lawsuit-re-16-sep-2007-baghdad-incident-1>. Acessado em 10 de novembro de 2016.

²¹ Disponível em: http://www.nytimes.com/2014/10/23/us/blackwater-verdict.html?_r=0. Acessado em 10 de novembro de 2016.

forma, a expansão do mercado de segurança privada no Iraque tornou-se inevitável, assim como a proteção aos civis dos territórios ocupados tornou-se irrelevante.

Tendo em vista o mundo globalizado em que vivemos, onde os conflitos são cada vez mais frequentes e, devido as diversas tecnologias como drones e armas com um poderio progressivamente maior e eficaz, o número de civis atingidos crescem a cada dia. Como consequência, o direito internacional tem o dever de se tornar cada vez mais presente e rigoroso. Assim, considerando que durante a Guerra do Iraque centenas de empresas de segurança militar privadas chegaram a atuar durante o conflito, muitas delas norte-americanas, é inegável o vácuo jurídico existente nessa esfera do direito internacional, já que, não sendo integrante das Forças Armadas de algum país, estes prestadores de serviços não têm a quem responder por seus crimes. Apesar dos diversos instrumentos de proteção aos civis durante as hostilidades e também, da Carta das Nações Unidas autorizar o uso da força apenas após cumpridos três requisitos específicos²², tendo por exemplo a ocupação do Iraque, fica evidente que diante de um país visto como uma potência mundial, estes dispositivos de proteção ao direito internacional se tornam falhos. A título de exemplo, podemos citar a decisão dos Estados Unidos de iniciar a Guerra do Iraque. Apesar de não ter motivos coerentes para a invasão e também, contrariando uma decisão do Conselho de Segurança da ONU a respeito da segunda resolução que autorizava o recurso à força, os americanos promoveram a ocupação do país em poucos dias.

Ademais, é importante analisar a base dos discursos americanos em relação aos ataques e ocupações a outros países, visto que em sua grande maioria, sua principal fundamentação é a legítima defesa. Esta, apesar de ser um dos motivos que legitimam o uso da força militar, pode ocorrer apenas se primeiramente o país for submetido a um “ataque armado” (artigo 51 da Carta da ONU). Assim, considerando este critério e também, o princípio de necessidade de proporcionalidade do direito internacional, conclui-se que o Conselho de Segurança como mecanismo de policiamento da ordem internacional sobre o emprego da força militar é ineficaz. Isto se dá em razão de que, cada vez mais os Estados Unidos ampliam o seu direito de legítima defesa e, além disso, aumentam sua liberdade de agir perante outros países, diminuindo assim, gradativamente, o poder de autoridade das Nações Unidas perante seus conflitos.

Outra grande discussão envolvendo os norte-americanos e o direito internacional é em razão do ocorrido na Praça Nisour e o critério de necessidade de proporcionalidade

²² Qualquer Estado só pode agir em legítima defesa quando submetido a um ataque armado; os atos de legítima defesa devem ser imediatamente relatados ao Conselho de Segurança e; o direito de reagir está cancelado assim que o Conselho entrar em ação.

adotados pela ordem internacional. Ao se investigar o episódio, é evidente que os agentes da *Blackwater* agiram com uma força desproporcional perante os civis iraquianos e, mesmo alegando que estavam agindo em legítima defesa, testemunhas apontam os americanos como iniciadores da tragédia. Portanto, apesar das tentativas norte-americanas de justificar o ataque a população civil, este não foi proporcional e muito menos necessário.

Ainda, é importante salientar as sentenças proferidas aos cinco agentes acusados do massacre de 2007 em Bagdá. Se tomarmos como referência episódios como o cerco à Fallujah, ocorrido em 2004 e, onde como retaliação a morte de quatro funcionários da *Blackwater*, os americanos mataram cerca de 800 iraquianos – entre eles crianças, mulheres, idosos – ao sitiar a cidade, percebe-se o descaso com a vida dos civis de países ocupados e também, a contradição quanto ao valor da vida de um americano comparada com a de um iraquiano.

Assim, ao se analisar a decisão do juiz norte-americano perante os diversos crimes cometidos pelos agentes da *Blackwater* durante o tiroteio da Praça Nisour, e que teve como resultado 17 mortos e 14 feridos, conclui-se que o veredito foi excessivamente brando, inclusive, porque a empresa também não foi acusada formalmente de nenhum destes crimes. Com isso, não se pode dizer que o direito internacional, no que diz respeito a regulamentação das hostilidades, ande às mil maravilhas, porém, violações desnecessárias às Convenções de Genebra podem criar problemas diplomáticos, o que dificulta a autoridade e respeito de um país no cenário internacional.

Com relação ao Estatuto de Roma, é importante frisar que, em razão dos Estados Unidos não terem ratificado o tratado e também, pelo decreto que isentava de eventuais processos penais os prestadores de serviços americanos no Iraque ainda estar vigente em 2007²³, a probabilidade de que o julgamento dos responsáveis pelo Massacre da praça Nisour ocorresse em território iraquiano, ou até mesmo, conduzido por um tribunal internacional, tornou-se praticamente impossível.

Seguindo esta linha iniciada pelos Estados Unidos, recentemente, a Rússia anunciou a retirada de sua assinatura do Estatuto de Roma²⁴. Esta decisão não é um fato isolado, já que diversos países africanos também já manifestaram sua intenção de se retirar do tratado. Assim, não é surpresa que, devido ao conflito na Síria os russos já tenham diversas acusações de crimes de guerra. Portanto, apesar de não ser nenhuma ilegalidade um país retirar sua assinatura do Estatuto, isto faz com que a construção de um direito internacional forte e

²³ A *Order 17* só foi revogada em 2009

²⁴ Disponível em: <http://www.cedin.com.br/russia-retira-a-sua-assinatura-do-estatuto-do-roma-do-tpi/>. Acessado em 19 de novembro de 2016.

consolidado se torne um trabalho cada vez mais árduo e improvável. Além disso, é possível que com essas diversas desistências ocorra um retrocesso referente ao direito internacional penal e humanitário já conquistados.

Bibliografia

BORGES, Leonardo E. Coleção para entender: **O direito internacional humanitário** – Belo Horizonte: Dey Rey, 2006.

BYERS, Michael. **A Lei da guerra** – Rio de Janeiro: Record, 2007.

CEDIN, **Rússia retira sua assinatura do Estatuto de Roma do TPI**. Disponível em: <http://www.cedin.com.br/russia-retira-a-sua-assinatura-do-estatuto-do-roma-do-tpi/>. Acessado em: 18 de novembro de 2016.

DA COSTA, Priscila B. **A GUERRA AO TERROR E A PRIVATIZAÇÃO DA FORÇA: uma primeira análise do uso de companhias militares privadas nas intervenções estadunidenses no pós-onze de setembro.** Revista Tempo e Argumento. Florianópolis, v. 4, n. 1 p. 171 – 185, jan/jun. 2012. Disponível em: <http://revistas.udesc.br/index.php/tempo/article/view/2175180304012012171>. Acessado em: 02 de novembro de 2016.

DCAF. 2006. **Private Military Companies.** DCAF Backgrounder. Disponível em: www.dcaf.ch/content/download/.../PMSC%20web%20version.pdf.

Folha de S. Paulo. **Agentes da Blackwater ficam imunes em ação que matou 17 no Iraque.** Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2007/10/341010-agentes-da-blackwater-ficam-imunes-em-acao-que-matou-17-no-iraque.shtml>.

Acessado em: 19 de novembro de 2016.

HECTH, Emmanuel; SERVENT, Pierre. **O século de sangue: 1914-2014 – as vinte guerras que mudaram o mundo** – São Paulo: Contexto, 2015.

HERSH, Seymour M. **Cadeia de Comando** – Rio de Janeiro: Ediouro, 2004.

JOHNSON, Chalmers. **Blowback: os custos e as consequências do império americano** – Rio de Janeiro: Record, 2007.

LIMA, Renata Mantoveni de. Coleção para entender: **O Tribunal Penal Internacional** – Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

MAGNOLI, Demétrio (organizador). **História das Guerras** – São Paulo: Contexto, 2009.

NASSER, Reginaldo Mattar; PAOLIELLO, Tomaz Oliveira. **Uma nova forma de se fazer a guerra? Atuação das Empresas Militares de Segurança Privada contra o terrorismo no Iraque.** Revista de Sociologia e Política. v. 23, n. 53, p. 27-46, mar. 2015. Disponível em: <http://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/40234>. Acessado em 02 de novembro de 2016.

New York Times, **Blackwater Guards Found Guilty in 2007 Iraq Killings.** Disponível em: http://www.nytimes.com/2014/10/23/us/blackwater-verdict.html?_r=0. Acessado em: 16 de novembro de 2016.

New York Times, **Blackwater Said to Pursue Bribes to Iraq After 17 Died** . Disponível em: <http://www.nytimes.com/2009/11/11/world/middleeast/11blackwater.html>. Acessado em 16 de novembro de 2016.

SCAHILL, Jeremy. **Blackwater: a ascensão do exército mercenário mais poderoso do mundo** – São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

Tribunal Penal Internacional: Manual de ratificação e implementação do Estatuto de Roma – Vancouver: 2000. Disponível em: file:///C:/Users/Cliente/Downloads/manual_tpi_roma.pdf

TONKIN, Hannah. **State Control over Private Military and Security Companies in Armed Conflict.** Cambridge (UK): Cambridge University Press, 2011.

WOODWARD, Bob. **Plano de ataque** – São Paulo: Globo, 2004.

